

## DELEGAÇÃO DO PESSOAL E COVID-19

**Durante as medidas de luta contra a COVID-19, as delegações do pessoal continuam a levar a cabo a sua missão geral de salvaguarda e defesa dos interesses dos trabalhadores da empresa em matéria de condições de trabalho, de segurança do emprego e de estatuto social.**

### Funcionamento da delegação

Durante o estado de crise, os delegados podem libertar-se durante o tempo que for necessário para exercerem as suas funções: uma entidade patronal não pode, assim, proibir aos seus delegados do pessoal de utilizarem o seu crédito de horas e de exercerem os seus direitos como constam no Código do Trabalho.

O facto de a empresa beneficiar do regime de desemprego parcial não é um obstáculo à manutenção das funções da delegação do pessoal. A dispensa do trabalho acordada pela entidade patronal não tem qualquer consequência sobre o exercício do mandato do delegado do pessoal.

No caso de existir oposição patronal, a entidade patronal pode incorrer no delito de entrave no bom funcionamento da delegação do pessoal.

A delegação do pessoal dispõe igualmente de numerosos meios de ação no seio da empresa para continuar a levar a cabo as suas obrigações e fazer valer os seus direitos.

- ♦ reuniões da delegação, reuniões e entrevistas com o pessoal;
- ♦ livre circulação na empresa, organização de permanências;
- ♦ acesso aos meios de comunicação internos e externos disponíveis (intranet, suportes em papel, etc...)

Saliente-se que no contexto da crise sanitária, a delegação do pessoal está na obrigação de respeitar as disposições legais e regulamentares em vigor, o que inclui as regras de saúde e de segurança estabelecidas no âmbito da luta contra a COVID-19.

Para contribuir ao esforço coletivo de luta contra a propagação do vírus, recomenda-se que se limitem as atividades ao mínimo necessário e que sejam utilizados meios de telecomunicação que respeitem as instruções de segurança sanitária para contactar os trabalhadores.

### Competência de informação e consulta

#### Informação e consulta em todas as empresas

No âmbito da luta contra o vírus, a delegação do pessoal deve ser informada e consultada sobre todas as medidas tomadas. Isto engloba desde os equipamentos, passando pelos métodos de trabalho, até às reorganizações da produção.

O mesmo se aplica às regras de segurança e de higiene que são consideradas como fazendo parte do



regulamento interno.

Assim, a delegação do pessoal beneficia do direito à informação, à consulta e à participação em matéria de segurança dos locais de trabalho, dos equipamentos de proteção individual (máscaras, óculos, luvas, gel, etc.) e coletiva (ecrãs de proteção, barreiras, etc.) e tem por missão expressa:

- ♦ emitir o seu parecer sobre a elaboração ou a alteração do regulamento interno e controlar de forma rigorosa a aplicação desse regulamento;
- ♦ propor alterações ao regulamento interno;
- ♦ participar na proteção do trabalho e do ambiente de trabalho, bem como na prevenção dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais.

A delegação do pessoal deve ser informada e consultada sobre numerosas matérias, nomeadamente (lista não exaustiva):

- ♦ o recurso ao trabalho temporário ou à mão de obra cedida por outra empresa,
- ♦ a cedência temporária de trabalhadores a outras empresas,
- ♦ prestação de horas extraordinárias,
- ♦ recurso ao desemprego parcial.

### **Informação e consulta em matéria técnica, económica e financeira nas empresas com pelo menos 150 trabalhadores**

As delegações do pessoal, nas empresas que, durante os 12 meses anteriores ao primeiro dia do mês de afixação do anúncio das eleições, contavam com pelo menos 150 trabalhadores, beneficiam de um direito à informação e à consulta nas seguintes matérias:

- ♦ instalações da empresa, equipamento de trabalho e métodos de trabalho;
- ♦ a construção, a transformação ou a ampliação das instalações da produção
- ♦ ou da administração;
- ♦ a introdução, a melhoria, a renovação ou a transformação do equipamento;
- ♦ a introdução, a melhoria, a renovação ou a transformação dos métodos de trabalho

- ♦ e dos processos de produção, com exceção dos segredos de fabrico.

O chefe da empresa deve informar a delegação do pessoal sobre o impacto das medidas acima referidas nas condições e no ambiente de trabalho.

### **Competência de codecisão**

Nas empresas que contam, no mínimo, com 150 trabalhadores, a maioria das medidas que a entidade patronal introduz devem ser submetidas à codecisão, ou seja, o acordo da delegação do pessoal é indispensável para a tomada de decisão da entidade patronal.

No contexto da COVID-19, é esse o caso em matéria de:

- ♦ introdução ou alteração das medidas que dizem respeito à saúde e à segurança dos trabalhadores, bem como à prevenção das doenças profissionais;
- ♦ o estabelecimento ou a modificação do regulamento interno tendo em conta, se for caso disso, das convenções coletivas de trabalho em vigor.

Sem o acordo da delegação do pessoal, a decisão patronal não pode ser imposta aos trabalhadores. Um trabalhador não poderia assim, por exemplo, ser sancionado por não ter respeitado uma instrução incluída no regulamento interno.

O não-respeito das atribuições da delegação do pessoal constitui igualmente um delito de entrave punível por uma coima.


### **Delegado para a Segurança e para a Saúde (STT)**

Desde a instauração do estado de crise por causa da COVID-19, a importância do delegado para a segurança e para a saúde ainda se tornou mais relevante e este deverá zelar particularmente para que a entidade patronal respeite as diferentes recomendações das autoridades sanitárias.

### **Direito à informação e à consulta**

O chefe da empresa deve consultar e informar o delegado para a segurança e para a saúde sobre:

- ♦ a avaliação dos riscos para a segurança e para a saúde no trabalho, incluindo os que dizem respeito



to aos trabalhadores que pertencem a grupos de risco especiais;

- ♦ as medidas de proteção a tomar e, se necessário, do material de proteção a utilizar;
- ♦ das declarações a enviar à Inspeção do Trabalho e das Minas sobre os acidentes de trabalho;
- ♦ de todas as ações que podem ter efeitos substanciais sobre a segurança e a saúde;
- ♦ da nomeação dos trabalhadores designados para tratar das atividades de proteção e das atividades de prevenção de riscos profissionais da empresa;
- ♦ das medidas tomadas em matéria de primeiros socorros, de luta contra incêndios e evacuação dos trabalhadores, das medidas necessárias, adaptadas à natureza das atividades e à dimensão da empresa e/ou do estabelecimento, e tendo em conta outras pessoas presentes;
- ♦ das medidas destinadas a organizar as relações necessárias com serviços exteriores, nomeadamente em matéria de primeiros socorros, assistência médica de urgência, de salvamento e de luta contra incêndios;
- ♦ o recurso da empresa a competências externas à empresa para organizar atividades de proteção de prevenção;
- ♦ a formação adequada que deve ser garantida a cada trabalhador no interesse da sua segurança e da sua saúde;
- ♦ a avaliação dos riscos que as atividades da empresa podem ter sobre o ambiente, a partir do momento em que estejam em causa a saúde ou as condições de trabalho;
- ♦ das medidas tomadas a favor da proteção do ambiente, a partir do momento em que estejam em causa a saúde ou as condições laborais dos trabalhadores.

### **Direito de apresentar propostas**

O delegado para a segurança e para a saúde tem o direito de solicitar à entidade patronal que tome as medidas apropriadas e de lhe apresentar propostas nesse sentido, de forma a prevenir qualquer risco para os trabalhadores ou a eliminar fontes de perigo.

### **Rondas de controlo**

Todas as semanas, o delegado para a segurança e para a saúde, acompanhado pelo chefe da empresa ou pelo seu representante, pode efetuar na sede da empresa, nos estaleiros ou noutros locais de trabalho de carácter temporário da empresa uma ronda ou visita de controlo.

O responsável da empresa, que é objeto da ronda de controlo, e o responsável do serviço de manutenção, assistem à visita de controlo.

### **Relação com a Inspeção dos Trabalho e das Minas**

O pessoal da inspeção e da fiscalização da Inspeção do Trabalho e das Minas tem o direito de se fazer acompanhar, durante as suas visitas de serviço, pelo delegado para a segurança e para a saúde; de igual modo, pode ser assistido aquando da instrução dos acidentes.